



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7205

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 075/2008. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar subsídios do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e firmar convênio com entidades para suporte dos programas PETI e AGENTE JOVEM.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL

Categoria: Gendente

Ex: 27.5

Ordem: 38

nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 075 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Subsídios do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e Firmar Convênio com Entidades para Suporte dos Programas PETI e AGENTE JOVEM. ”.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 19/02/2008

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM

4 - 04.03.2008, PELO PORTAL DO

5 - PREFEITO

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



(Handwritten signature)
Socorro
19/02/08

PROJETO DE LEI N.º 75 / 2.008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR SUBSÍDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA SUPORTE DOS PROGRAMAS PETI E AGENTE JOVEM.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar subsídios provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e, firmar convênio com as entidades e organizações que prestam suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

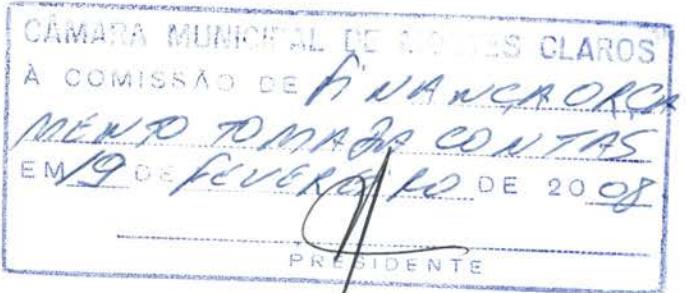
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros(MG), 18 de fevereiro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 18 de fevereiro de 2.008

Ofício nº: PJ/014/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar subsídios do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às entidades para suporte dos programas PETI e Agente Jovem”.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 075/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar subsídios do Fundo Municipal da Assistência Social- EMAS e firmar convênio com Entidades para suporte dos programas PETI E AGENTE JOVEM”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação á celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 075/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Subsídios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Firmar Convênio com Entidades para Suporte dos Programas PETI E AGENTE JOVEM.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, **repassar subsídios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e firmar convênio com entidades para suporte dos programas PETI E AGENTE JOVEM.**

O repasse visa dar suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Agente Jovem, com o pagamento de despesas de manutenção dos espaços para execução dos programas desenvolvidos pelas entidades.

O PETI tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

Sendo assim, segue a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator:Ver. Antônio Silveira de Sá :